CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º_____

Praça da Matriz, 110 — B O F E T E — Cep. 18.590-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93

" Dispõe sobre a extinção da Contabilidade própria da Câmara Municipal de Bofete, e devolve essa atribuição à Contabilidade do Executivo e dá outras providêmcias"

Benedito da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bofete, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no Inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de Janeiro de 1.993, a Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal volta a ser executada pelo Setor competente do Executivo Municipal, respeitados os termos e limites da Lei Orçamentária.

ARTIGO 2º:- Os recursos financeiros em poder da Tesouraria da Câmara serão integralmente devolvidos aos cofres da Prefeitura Municipal, a quem caberá a administração dos recursos e verbas do Legislativo.

ARTIGO 3º:- A remuneração dos Vereadores, as despesas de manutenção e custeio e outras extrordinárias do Legislativo, serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Janeiro de 1993.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete da Presidência em 29 de Janeiro de 1993.

Benedito da Silva Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA